

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 05.2019/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/266101**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, autarquia criada pela Lei 8.096, de 1º de Janeiro de 2015, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria n° 313/2019 – IDEFLOR-BIO, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processado sob o n° 05/2019, pelo tipo **MENOR PREÇO por item, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TELA DE SOMBREAMENTO, PRODUTOS UTILIZADOS PARA COBERTURA DOS VIVEIROS FLORESTAIS, A SEREM MONTADOS EM CADA LOCALIDADE BENEFICIADA COM A IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO PELO INSTITUTO, EM PARCERIA COM DEMAIS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES AFINS, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO**, segundo as descrições contidas no anexo I, necessários para atender a instituição, e Lei n. 10.520/2002; Decreto n°. 5.450/2005; Instrução Normativa SLTI/MPOG n°. 003/2018; Instrução Normativa SLTI/MPOG n°. 07/2018, no que couber; Lei Complementar n°. 123/2006; Decreto n°. 8.538/ 2015; Lei Estadual n°. 6.474/2002; Decreto Estadual n°. 1.887/2017; Decreto Estadual n°. 1.354/2015; Instrução Normativa SEAD n°. 003/2018; Instrução Normativa SEAD n°. 002/2018; Decreto Estadual n°. 2.069/2006; Lei n°. 8.666/1993; Lei Estadual n° 8.417/2016; e as exigências estabelecidas neste Edital, com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II - Minuta de Contrato, III– Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.; e as exigências estabelecidas neste Edital, com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II - Minuta de Contrato, III– Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.

A sessão pública de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no dia **18 de Setembro de 2019 às 9h** - horário de Brasília - no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** – UASG 927498.

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação terá como objeto **contratação de empresa especializada para fornecimento de tela de sombreamento, produtos utilizados para cobertura dos viveiros florestais, A SEREM MONTADOS EM CADA LOCALIDADE BENEFICIADA COM A IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO PELO INSTITUTO, EM PARCERIA**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

COM DEMAIS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES AFINS, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO, conforme especificação no anexo I - Termo de Referências do Edital.

1.2. Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério da pregoeira, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

1.3. Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes.

1.2 JUSTIFICATIVA

Desde 2011, a **Diretoria de Desenvolvimento da Cadeia Florestal (DDF)** assumiu estrategicamente a coordenação e a execução de projetos emblemáticos de produção e de recomposição florestal, a partir da implantação de Sistemas Agroflorestais (SAFs) Comerciais, com objetivo de recuperação de áreas alteradas/degradadas, visando contribuir com o fornecimento de matéria-prima madeireira e não madeireira para a indústria da região, segurança alimentar, aumento de renda e a diminuição do passivo ambiental proveniente da agricultura familiar.

Com os resultados obtidos até 2018, os projetos saíram da condição de ação localizada, desenvolvida apenas pela DDF, ganhando destaque e admitindo status, a partir da publicação da IN n° 001/2018, de instrumento institucionalizado, se transformando na ferramenta institucional utilizada para a recomposição florestal, consolidando, dessa forma, o **Projeto PROSAF**.

Vale ressaltar que o PROSAF é pautado na consolidação de práticas sustentáveis de uso e de aproveitamento dos recursos naturais para o desenvolvimento local, além de colaborar com a redução do desmatamento e a pressão sobre áreas remanescentes de floresta.

Entre as estratégias de ação destaca-se a montagem e instalação de viveiros para produção de mudas florestais e frutíferas, as quais serão plantadas pelos agricultores, na forma de arranjos agroflorestais, em unidades produtivas familiares.

Diante do exposto, para que possamos viabilizar a referida estratégia, a devida implantação do Projeto e o alcance das metas estabelecidas para o Exercício 2019 fazem-se imperativo a aquisição de tela de sombreamento e afins, tela de sombreamento e afins, produtos indispensáveis para montagem e instalação da estrutura metálica de viveiros, necessária à realização de atividades de produção de mudas frutíferas e/ou florestais, para fins de recomposição florestal. Trata-se de uma ação estratégica e integrante do Projeto PROSAF e demais tipos de viveiros (institucionais e sociais) fomentados pelo IDEFLOR-BIO no estado do Pará, em parceria com instituições, órgãos e entidades afins (federais, municipais e estaduais), de acordo com especificações técnicas previstas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

no Termo de Referência, obedecendo ao Planejamento Orçamentário, realizado em 2018, integralmente aprovado e disponibilizado pelo Conselho do Fundeflor, em reunião realizada em abril/2019, neste IDEFLOR-BIO.

2 – DA DATA DE ABERTURA E DO JULGAMENTO

2.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública na data e horário, abaixo especificados, e será conduzida em conformidade com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

Data de Abertura: **18 de Setembro de 2019**

Hora da Abertura: 09:00 h (Horário oficial de Brasília)

Local: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**. UASG do IDEFLOR: 927498

2.2 - O julgamento das propostas será objetivo, pelo Tipo de Licitação “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificados de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciados na Secretária de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1 - O cadastramento e habilitação no SICAF, poderá ser realizado, pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.2.1 - Que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.

3.2.2 - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.2.3 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

3.2.4 - Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2.5 – Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

4.1 - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, o ordenador de despesas do IDEFLOR-BIO, a Pregoeira, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarem do pregão eletrônico.

4.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data da realização do Pregão Eletrônico.

4.2.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 – As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital e enviadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1 – O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do edital no Diário oficial do Estado, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

5.1.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

5.1.1.2 – Ocorrendo decretação de feriado que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado, na mesma hora e local.

5.1.2 - Os preços serão registrados indicando-se o valor unitário por item. Os custos, decorrentes da elaboração e apresentação da proposta será de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.1.3 - A Proposta de Preço deverá conter a descrição detalhada e as características do serviço a ser contratado e deverá atender todas as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

5.1.4 – Para elaboração da proposta, o licitante deverá incluir todos os custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação. Os preços propostos pelo licitante são de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.4.1 – Deverão ser considerados na composição do preço do serviço licitado todos os custos, aí incluídos seguros, fretes, taxas, contribuições, impostos, fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido serviço e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços que, embora não mencionados, sejam necessários para a sua execução.

5.1.5 – Toda proposta registrada terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

5.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, não sendo o IDEFLOR-BIO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pela eventual desconexão do sistema.

5.3 – O licitante deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme o Termo de Referência, sendo permitidas apenas ofertas de 100% (cem por cento) dos quantitativos fixados para os itens.

5.5 - Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências e especificações constantes do ato convocatório, bem como, se

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

for o caso, estar incluída no regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para usufruir dos benefícios concedidos pela LC n° 123/2006.

5.5.1 - As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos descritos acima sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.6 - Não será admitido no preço do item, apresentado na proposta comercial escrita, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

5.7 - Não serão levadas em consideração, quaisquer declarações, reclamações, ou impugnações feitas posteriormente a lavratura das atas.

5.8 – O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que pretenda utilizar-se das prerrogativas asseguradas a tais empresas pela Lei Complementar n° 123/2006, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Eletrônico que atende aos requisitos do art. 3° da referida lei. A referida declaração não isentará a empresa de confirmação de sua condição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ).

5.8.1 – A ausência da citada declaração não impedirá a participação da ME ou da MPP no processo licitatório, mas ao deixar de fazê-lo, a ME ou EPP estará renunciando ao seu direito de utilizar-se das prerrogativas da LC n° 123/2006

5.9 - Encerrada a etapa de lances, a proposta do licitante vencedor contendo o preço e as especificações detalhadas do item que foi vencedor, deverá ser formulada e enviada, devidamente atualizada em conformidade com o último lance ofertado e, quando for o caso, o preço negociado, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por meio do **www.comprasgovernamentais.gov.br** ou para o e-mail rosianepregoeiraideflor@yahoo.com

5.10 – A proposta a ser enviada posteriormente pelo licitante vencedor deverá conter:

5.10.1 – Valor unitário e total do item expressos em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os valores unitários.

5.10.2 – As condições de pagamento, que deverão estar de acordo com a cláusula 16 deste edital.

5.10.3 – Nome e número do Banco e da Agência, número da conta do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento .

5.11 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do presente Pregão Eletrônico.

5.12 – A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços, marcas, modelos ou quaisquer condições ou vantagens que induzam erro ou dúvidas na sua análise e julgamento.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

5.13 - Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.14.1 - Não atenderem e/ou não estiverem de acordo com as exigências e condições impostas pelo presente Edital e seus anexos.

5.14.2 - Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os de mercado.

5.14.3 - Que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

5.14.4 - Que tenham os seus preços (unitário e total) cotados em moeda diferente do REAL, que é o padrão monetário vigente no país.

5.15 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do IDEFLOR na contratação, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da referida proposta por igual período.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1 - O início da Sessão Pública se dará pela Pregoeira, via Sistema Eletrônico, na data e hora previstas neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o Termo de Referência e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações do produto, nos termos do presente edital e seus Anexos.

6.2 - Iniciada a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, cuja importância deve corresponder ao VALOR POR ITEM ofertado, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo ” VALOR POR ITEM”.

6.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido registrado no sistema.

6.5 - Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

6.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificada o licitante detentora do lance.

6.8 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

6.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances.

6.11 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **menor preço por item**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

7.11 - Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente ao(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.12 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.12.1 - Ocorrendo a hipótese anterior a Pregoeira poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

7.13 - A Pregoeira anunciará o(s) licitante(s) vencedores (as) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, a Pregoeira encerrará a etapa divulgando posteriormente, o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado.

7.14 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº123/06, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei.

7.14.1 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06.

7.14.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada

7.14.3 - Para efeito do disposto no item 7.14.1 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.3.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte mais bem classificadas com intervalo estabelecido acima serão convocadas para, em querendo, apresentarem nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão, situação em que será analisada sua documentação de habilitação.

7.14.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.14.2, será realizado sorteio

eletronicamente entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

7.14.3.4 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedor, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.14.3.5 - O disposto no subitem 7.14.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, a Pregoeira solicitará ao licitante vencedor os documentos de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser ***IMEDIATAMENTE*** encaminhados ou até 30 minutos anexo do compras governamentais ou por e-mail para o endereço **rosianepregoeiraideflor@yahoo.com**, sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues a Pregoeira **até 3 (três) dias úteis** da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

A/C Pregoeira **Rosiane Andrade Terra**

Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga - PEUT

Bairro: Curió-Utinga

Belém – PA CEP: 66.610-010

8.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

8.3. Caso haja desclassificação do licitante mais bem classificada, a Pregoeira chamará via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

8.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pela Pregoeira via Chat, será desclassificado.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.5.3. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante do licitante.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Certidões ou atestados emitidos por órgãos da administração pública ou particular que comprovem o fornecimento do objeto da licitação em conformidade com o edital

8.7. REGULARIDADE FISCAL

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

8.7.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contado da sua emissão.

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12440 que acrescenta o Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27, combinado com inciso V, do art.29 da Lei nº 8666/93.

8.7.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Positiva, com efeito, de Negativa, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.

8.7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS. Será aceito o Certificado da matriz

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

8.7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

8.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 8.7.7.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

8.7.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

8.8.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados **maiores ou iguais a um (> ou = 1)**, apurado através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Solvência Geral Endividamento – (SG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO TOTAL}}$$

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.9.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo II deste instrumento.

8.9.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com **menos de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de **16 anos**, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

8.9.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo IV de que possui ou não em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

8.10. Se o licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.11. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

8.12. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data **não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores a da data prevista para apresentação das propostas comerciais.**

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas:

Programas de Trabalho 18.543.1437.6784.0000 - Fonte de Recurso 0656 - Elementos de Despesa 33.90.30 cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

10.1 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.2.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 10.2.1, acima, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.

10.5 - Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à Assessoria Jurídica do IDEFLOR, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.

10.6 - Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Não havendo recurso, a Pregoeira fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo para homologação da autoridade superior.

11.2 – Em havendo recurso, a pregoeira encaminhará o processo para deliberação da autoridade superior, que fará a adjudicação do licitante vencedor e a homologação de todo o procedimento licitatório.

12 – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1 - No interesse do IDEFLOR, o objeto deste pregão poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a

supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no §s 1º do Art 65, da Lei 8.666/93.

13 – DO CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

13.1 - As obrigações desta licitação serão formalizadas em contrato, assinado pelas partes com base neste edital, na proposta vencedora e na minuta contratual constante do Anexo V deste edital.

13.2 – Homologada a presente licitação, após convocada por escrito, a empresa vencedora deverá comparecer ao IDEFLOR-BIO para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, independentemente de nova comunicação.

13.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela convocada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IDEFLOR-BIO.

13.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes dos arts. 81 e 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3.1 – Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o IDEFLOR-BIO poderá convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, de acordo com art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.4 - Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedora poderá ser desclassificada se o IDEFLOR-BIO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.7 – Desde que haja conveniência para a administração, novas cláusulas poderão ser incluídas além das que a minuta contratual indica, a critério da contratante, desde que aceita tácita ou expressamente pelo adjudicatário e que não modifique o objeto licitado.

13.8 - A contratação resultante do objeto deste edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado conforme determina a legislação vigente.

15 - DO REAJUSTE

15.1 – Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis por todo o período de vigência do contrato.

16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

16.1 - Presidente do IDEFLOR-BIO nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 - A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Presidente do IDEFLOR-BIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.3 - A fiscalização do contrato que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

16.4 - Quaisquer exigências do Gestor do contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o IDEFLOR-BIO.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 dias, contados a partir do recebimento do Relatório de Recebimento de Material, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato, entregues na unidade pagadora (UG), o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO). O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (O.B), para crédito em agência e conta corrente informada pela Contratada na proposta de preços, preferencialmente no Banco do Estado do Pará (Banpará). Na ausência de conta bancária neste banco, a Contratada deverá informar outros dados de agência e conta bancária para que seja possível realizar o pagamento a contento;

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, receber todos os produtos contratados;

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

17.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo;

17.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

17.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

17.12 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante;

17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1-São obrigações do CONTRATANTE:

18.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

19.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

19.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

19.6 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.9 Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados, bem como se responsabilizar por todas as necessidades de preparação e realização da entrega, como equipamentos, materiais e serviços de terceiros, quando necessário;

19.10 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à entrega dos produtos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o IDEFLOR-BIO;

19.11 Assumir todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionadas à entrega dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

19.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para a entrega dos produtos;

19.13 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante;

19.14 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da entrega dos produtos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do CONTRATO;

19.15 Não divulgar quaisquer informações deste IDEFLOR-BIO a que tenham acesso em virtude da relação comercial estabelecida para a entrega dos produtos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.

19.16 Não deverá se valer do CONTRATO celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da entrega dos produtos contratados, em quaisquer operações, sem prévia autorização do IDEFLOR-BIO;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

19.17 Monitorar a qualidade da entrega dos produtos contratados com base na avaliação do IDEFLOR-BIO;

19.19 Assegurar ao IDEFLOR-BIO o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a entrega dos produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades constantes no CONTRATO;

19.19 Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências da CONTRATANTE, para entrega dos produtos.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

20.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

21 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não havendo possibilidade de prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo haver anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

23.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o IDEFLOR-BIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;

- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

23.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração do IDEFLOR-BIO, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

23.3. Compete ao IDEFLOR-BIO, a aplicação das penalidades previstas nos itens 23.1 e 23.2, alíneas “b” e “c”, bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 23.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

23.4. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 23.1 e 23.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

23.5. As sanções previstas no item 23.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

23.6. As penalidades previstas no item 23.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

24.2. Se constatados erros aritméticos na formulação da proposta os mesmos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço global, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

corrigido; se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso. Se o concorrente não aceitar a correção dos erros sua proposta será rejeitada.

24.4. O IDEFLOR-BIO poderá, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades, nos termos da legislação pertinente.

24.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis a que se acham estritamente vinculados à Administração e às empresas licitantes.

24.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e as hipóteses de incidências previstas na legislação, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

24.8. Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

24.9. Reserva-se a pregoeira o direito de fazer diligencia.

24.10. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a licitação serão atendidos no IDEFLOR-BIO, sito na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curió-Utinga

Belém – PA CEP: 66.610-010.

Belém, 03 de Setembro de 2019

Rosiane Andrade Terra

Pregoeira



Ideflor-bio

IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2019/IDEFLOR-BIO

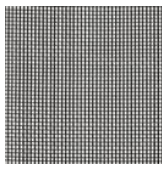
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de **Tela de Sombreamento e afins**, produtos indispensáveis para montagem e instalação da estrutura metálica de viveiros, necessária à realização de atividades de produção de mudas frutíferas e/ou florestais, para fins de recomposição florestal. Trata-se de uma cação estratégica e integrante do Projeto PROSAF e demais tipos de viveiros florestais (institucionais e sociais) fomentados pelo IDEFLOR-BIO no estado do Pará, em parceria com as instituições, órgãos e entidades afins, (federais, municipais e estaduais), de acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

1.2 Aquisição de **tela de sombreamento e afins**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens	Produto com Especificação	Imagem Ilustrativa	Unid.	Quantidade e Total	valor unit.	valor total
1.	Tela de proteção e sombreamento, em monofilamento, na cor preta, 50% de sombreamento, com tratamento anti-UV e antioxidante para maior resistência aos raios solares, nas dimensões 3m de largura x 100m de comprimento, com área total de 300m ² por rolo.		m ²	15.225	R\$ 4,88	R\$ 74.298,00
2.	Fio monofilamento para costura, de polietileno virgem (HDPE), de alta densidade, anti-UV, anti-oxidante, com maior resistência a tração, ao		Rolo	238	R\$ 32,20	R\$ 7.663,60

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

atrito, maior durabilidade, ourela reforçada, não desfia, fio 30/9, rolo com 250g=350m, 0,30mm.					
TOTAL					R\$ 81.961,60

2-JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Desde 2011, a **Diretoria de Desenvolvimento da Cadeia Florestal (DDF)** assumiu estrategicamente a coordenação e a execução de projetos emblemáticos de produção e de recomposição florestal, a partir da implantação de Sistemas Agroflorestais (SAFs) Comerciais, com objetivo de recuperação de áreas alteradas/degradadas, visando contribuir com o fornecimento de matéria-prima madeireira e não madeireira para a indústria da região, segurança alimentar, aumento de renda e a diminuição do passivo ambiental proveniente da agricultura familiar.

Com os resultados obtidos até 2018, os projetos saíram da condição de ação localizada, desenvolvida apenas pela DDF, ganhando destaque e admitindo status, a partir da publicação da IN n° 001/2018, de instrumento institucionalizado, se transformando na ferramenta institucional utilizada para a recomposição florestal, consolidando, dessa forma, o **Projeto PROSAF**.

Vale ressaltar que o PROSAF é pautado na consolidação de práticas sustentáveis de uso e de aproveitamento dos recursos naturais para o desenvolvimento local, além de colaborar com a redução do desmatamento e a pressão sobre áreas remanescentes de floresta.

Entre as estratégias de ação destaca-se a **montagem e instalação de viveiros para produção de mudas florestais e frutíferas**, as quais serão plantadas pelos agricultores, na forma de arranjos agroflorestais, em unidades produtivas familiares.

Diante do exposto, para que possamos viabilizar a referida estratégia, a devida implantação do Projeto e o alcance das metas estabelecidas para o Exercício 2019 fazem-se imperativo a aquisição de **tela de sombreamento e afins**, **tela de sombreamento e afins**, produtos indispensáveis para montagem e instalação da estrutura metálica de viveiros, necessária à realização de atividades de produção de mudas frutíferas e/ou florestais, para fins de recomposição florestal. Trata-se de uma ação estratégica e integrante do **Projeto PROSAF** e demais tipos de viveiros (institucionais e sociais) fomentados pelo IDEFLOR-BIO no estado do Pará, em parceria com instituições, órgãos e entidades afins (federais, municipais e estaduais), de acordo com especificações técnicas previstas neste Termo de

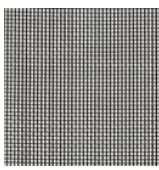
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Referência, obedecendo ao Planejamento Orçamentário, realizado em 2018, integralmente aprovado e disponibilizado pelo Conselho do Fundeflor, em reunião realizada em abril/2019, neste IDEFLOR-BIO.


2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Itens	Produto com Especificação	Código no SIMAS
1.	Tela de proteção e sombreamento, em monofilamento, na cor preta, 50% de sombreamento, com tratamento anti-UV e antioxidante para maior resistência aos raios solares, nas dimensões 3m de largura x 100m de comprimento, com área total de 300m ² por rolo.	167687-3
2.	Fio monofilamento para costura, de polietileno virgem (HDPE), de alta densidade, anti-UV, anti-oxidante, com maior resistência a tração, ao atrito, maior durabilidade, orela reforçada, não desfia, fio 30/9, rolo com 250g=350m, 0,30mm.	<u>002195-4</u>

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIFICAÇÃO.

Item	Produto com Especificação	Imagem Ilustrativa	Unid.	Quantidade de Total	valor unit	valor total
1.	Tela de proteção e sombreamento, em monofilamento, na cor preta, 50% de sombreamento, com tratamento anti-UV e antioxidante para maior resistência aos raios solares, nas dimensões 3m de largura x 100m de comprimento, com área total de 300m ² por rolo.		m ²	15.225	R\$ 4,88	R\$ 74.298,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

2.	Fio monofilamento para costura, de polietileno virgem (HDPE), de alta densidade, anti-UV, anti-oxidante, com maior resistência a tração, ao atrito, maior durabilidade, ourela reforçada, não desfia, fio 30/9, rolo com 250g=350m, 0,30mm.		Rolo	238	R\$ 32,20	R\$ 7.663,60
TOTAL						R\$ 81.961,60

4 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 Para aceitação pelo IDEFLOR-BIO, no valor ofertado, as empresas vencedoras deverão enviar uma amostra do produto, objeto desta licitação, antes mesmo da celebração do CONTRATO, que poderá ser física ou na forma de imagem de alta resolução, indicando o site do fabricante (enviada para o e-mail: **ideflorbio.ddf@gmail.com**), à sede deste Instituto, localizada na capital Belém/PA, estritamente de acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, para análise e avaliação de atendimento e conformidade pelo setor demandante e, portanto, responsável pela aquisição.

4.2 O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, contados a partir da publicação do contrato, em remessa única, nos seguintes endereços:

a) Na **Sede do IDEFLOR-BIO**, localizada à Avenida João Paulo II, S/N, Parque do Utinga (PEUT), bairro do Utinga, na capital Belém/PA ou;

b) No **depósito da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/PA)**, localizado à BR-316, km 12, S/N, Marituba/PA.

c) O fornecedor deverá obrigatoriamente aguardar contato do setor demandante do IDEFLOR-BIO, que será realizado através de agendamento prévio acordado pelo Fiscal do Contrato, que procederá

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

envio de email informando o local de entrega e o horário de expediente para recebimento dos produtos, os quais deverão ser obrigatoriamente obedecidos.

4.3 Se, na entrega do produto, for detectado(a) alguma divergência ou irregularidade no(s) produto(s) apresentado(s) em relação à amostra enviada pelo fornecedor e aprovada por este IDEFLOR-BIO, de acordo com as especificações técnicas presentes neste Termo ou se apresentar qualquer defeito, os mesmos não serão recebidos, sendo então, imediatamente, devolvidos ao fornecedor;

4.4 Relativo ao disposto neste Termo aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

4.5 A empresa vencedora do certame e, portanto, Contratada, após aprovação da amostra provisória enviada, deverá entregar os produtos, exatamente conforme descrito no item 1. DO OBJETO, de acordo com especificação técnica e quantidade apresentadas, se responsabilizando pelo descarregamento e demais custos referentes ao mesmo.

4.6 A **amostra física** será recebida, em caráter **provisório, até o prazo de 5 dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Fiscal do Contrato), para efeito de verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8 **Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias**, contados do recebimento e aprovação da amostra provisória, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 4.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no

6.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados, bem como se responsabilizar por todas as necessidades de preparação e realização da entrega, como equipamentos, materiais e serviços de terceiros, quando necessário;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

6.1.9 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à entrega dos produtos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o IDEFLOR-BIO;

6.1.10 Assumir todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionadas à entrega dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para a entrega dos produtos;

6.1.12 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante;

6.1.13 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da entrega dos produtos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do CONTRATO;

6.1.14 Não divulgar quaisquer informações deste IDEFLOR-BIO a que tenham acesso em virtude da relação comercial estabelecida para a entrega dos produtos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.

6.1.15 Não deverá se valer do CONTRATO celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da entrega dos produtos contratados, em quaisquer operações, sem prévia autorização do IDEFLOR-BIO;

6.1.16 Monitorar a qualidade da entrega dos produtos contratados com base na avaliação do IDEFLOR-BIO;

6.1.17 Assegurar ao IDEFLOR-BIO o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a entrega dos produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades constantes no CONTRATO;

6.1.18 Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências da CONTRATANTE, para entrega dos produtos.

7-DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

7.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

8-DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não havendo possibilidade de prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo haver anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9-DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DO PAGAMENTO

10. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 dias, contados a partir do recebimento do Relatório de Recebimento de Material, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato, entregues na unidade pagadora (UG), o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO). O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (O.B), para crédito em agência e conta corrente informada pela Contratada na proposta de preços, preferencialmente no Banco do Estado do Pará (Banpará). Na ausência de conta bancária neste banco, a Contratada deverá informar outros dados de agência e conta bancária para que seja possível realizar o pagamento a contento;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

10.1 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, receber todos os produtos contratados;

10.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

10.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo;

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

- 10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 10.11 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante;
- 10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

- 11.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas;

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1A Garantia dos Objetos deverá obedecer, dentre Aos prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, em conformidade ao Termo de Referência, sendo que durante os prazos estabelecidos a **CONTRATADA** se compromete a repor os produtos sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, inclusive com reposição com defeito de fabricação.

12.2 A **CONTRATADA** responderá por defeitos decorrentes de fabricação do objeto deste contrato, nos termos do Art. 12 § 1º inciso I, II e III da lei 8.078/90.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que não seguir a lei, ficará impedida de licitar e contratar com o IDEFLOR-BIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração do IDEFLOR-BIO, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.3. Compete ao IDEFLOR-BIO, a aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2, alíneas “b” e “c”, bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 13.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.4. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

13.5. As sanções previstas no item 13.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

13.6. As penalidades previstas no item 13.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

PROGRAMA: Meio Ambiente e Ordenamento Territorial

PTRES: 796784

Fonte: 0656

UG: Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FUNDEFLO

Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo

Belém, 09 de julho de 2019.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 05.2019/IDEFLOR-BIO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/266101**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° XX/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIOE XXXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. **05.2019**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **2019/266101**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei 8.096, de 1º de Janeiro de 2015, inscrito no CNPJ sob o n° 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curio-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-770., neste ato representado por sua Presidente, **KARLA LESSA BENGTON**, brasileira, portador do RG n°, 1444641 SSP/PA, CPF/MF n° 381.572.922-04 doravante denominado o **CONTRATANTE**, e a **NOME DA EMPRESA**, com sede na n°....., Cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., Cep:, neste ato representada por seu procurador,, portador da Cédula de Identidade n°....., CPF/MF sob o n°....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520/02 e Decreto n° 5450/05, Lei Estadual n° 6.474/2002 e Decreto n° 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processado sob o nº 05/2018 - IDEFLOR-BIO, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo senhor Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento de tela de sombreamento e afins para atender às necessidades do IDEFLOR-BIO.**

2.2. Os quantitativos dos materiais objeto deste edital serão apenas estimados, podendo sofrer variações em até 25% (vinte e cinco por cento) a título de acréscimos ou supressões, conforme o dispõe §s 1º do Art 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

3.2. As demais condições verificam-se de conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, contados a partir da publicação do contrato, em remessa única, nos seguintes endereços:

a) Na **Sede do IDEFLOR-BIO**, localizada à Avenida João Paulo II, S/N, Parque do Utinga (PEUT), bairro do Utinga, na capital Belém/PA ou;

b) No **depósito da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/PA)**, localizado à BR-316, km 12, S/N, Marituba/PA.

c) O fornecedor deverá obrigatoriamente aguardar contato do setor demandante do IDEFLOR-BIO, que será realizado através de agendamento prévio acordado pelo Fiscal do Contrato, que procederá envio de email informando o local de entrega e o horário de expediente para recebimento dos produtos, os quais deverão ser obrigatoriamente obedecidos.

4.3 Se, na entrega do produto, for detectado(a) alguma divergência ou irregularidade no(s) produto(s) apresentado(s) em relação à amostra enviada pelo fornecedor e aprovada por este IDEFLOR-BIO, de acordo com as especificações técnicas presentes neste Termo ou se apresentar

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

qualquer defeito, os mesmos não serão recebidos, sendo então, imediatamente, devolvidos ao fornecedor;

4.4 Relativo ao disposto no Termo de Referência aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

4.5 A empresa vencedora do certame e, portanto, Contratada, após aprovação da amostra provisória enviada, deverá entregar os produtos, exatamente conforme descrito no item 1. DO OBJETO, de acordo com especificação técnica e quantidade apresentadas, se responsabilizando pelo descarregamento e demais custos referentes ao mesmo.

4.6 A **amostra física** será recebida, em caráter **provisório, até o prazo de 5 dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Fiscal do Contrato), para efeito de verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5 O **pagamento** será realizado no prazo máximo de até 20 dias, contados a partir do recebimento do Relatório de Recebimento de Material, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato, entregues na unidade pagadora (UG), o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO). O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (O.B), para crédito em agência e conta corrente informada pela Contratada na proposta de preços, preferencialmente no Banco do Estado do Pará (Banpará). Na ausência de conta bancária neste banco, a Contratada deverá informar outros dados de agência e conta bancária para que seja possível realizar o pagamento a contento;

4.6 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, receber todos os produtos contratados;

4.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

4.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.11 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo;

4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.14 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

4.16 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante;

4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.18 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 5.2. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com o Contrato e o Edital.
- 5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- 5.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.7. Efetuar o pagamento até 15 (quinze) dias, após a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A empresa contratada obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora neste Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;
- 6.2. Atender as solicitações do Ideflor-Bio, em caso de envio de produtos, pela Contratada, que estejam em desacordo com as especificações expressas no Termo, visto que o Instituto não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade;
- 6.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos objetos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- 6.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carregamento, descarregamento, instalação e armazenagem, até o local indicado pela Contratante;
- 6.5. Assegurar ao IDEFLOR-BIO o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos/produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- 6.6. Assumir todas as despesas decorrentes da substituição de quaisquer objetos/produtos recusados pelo Ideflor-Bio, por exemplo, transporte e demais pagamentos de impostos, quando necessário, conforme o Edital;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

- 6.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;
- 6.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências da Contratante para entrega dos produtos;
- 6.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.10. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ideflor-Bio, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade e/ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o Instituto;
- 6.11. Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados;
- 6.12. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o Instituto;
- 6.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus funcionários, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 6.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 6.15. Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 6.16. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.17. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Ideflor-Bio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do Contrato;
- 6.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IDEFLOR-BIO quanto à execução da entrega dos produtos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

7.1. Integram o presente Contrato o edital de licitação e seus anexos, a proposta de preços da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2019/266101.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante exercerá fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a Contratada obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2. Fica designado o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula nºXXXXXXXX como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da Contratada.

8.4. Caberá ao fiscal registrar em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado conforme determina e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:
Programas de Trabalho 1854.31.437.6784.0000 Fonte de Recurso 0656,- Elementos de Despesa, 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

11.3. A rescisão do Contrato provocada pela Contratada implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.4. O Contratante poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a Contratada:

11.4.1. Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

11.4.2. Deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados dos prazos previstos no termos de referência;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

- 11.4.3. Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;
- 11.4.4. Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 11.4.5. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.4.6. Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que não seguir a lei, ficará impedida de licitar e contratar com o IDEFLOR-BIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração do IDEFLOR-BIO, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.3. Compete ao IDEFLOR-BIO, a aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2, alíneas “b” e “c”, bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 13.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.4. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

13.5. As sanções previstas no item 13.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

13.6. As penalidades previstas no item 13.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

14.1. – A Garantia dos materiais deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, conforme Termo de Referência. Sendo que durante os prazos a CONTRATADA se compromete a repor os materiais sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive com reposição de material com defeito de fabricação.

14.2. A CONTRATADA responderá por defeitos decorrentes de fabricação do objeto deste contrato, nos termos do Art. 12 § 1º inciso I, II e III da lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em **10 (dez) dias** contados a partir da sua assinatura, conforme o § 5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

E, por estarem justas e acertadas, a partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, ____ de _____ de 2018.

KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2019/IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/266101

**ANEXO III
DECLARAÇÕES**

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

(Nome) _____, inscrito sob o CNPJ/MF nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) ____ de _____ de 2018.

(Representante legal/CPF)

Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º. 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____)

(Localidade) ____ de _____ de 2018.

(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 05.2019 da UASG 927498 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA

(Localidade), ____ de _____ de 2018. _____

(Representante legal/CPF)

Declaração de Empregabilidade de Deficientes**REF: PREGÃO 05.2019/IDEFLOR-BIO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Representante legal/CPF)

Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes**REF: PREGÃO 05.2019/IDEFLOR-BIO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

(Representante legal/CPF)



Ideflor-bio

IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2019/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/266101

A N E X O I V

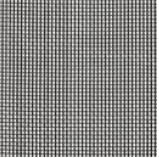

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA	Nº CNPJ
ENDEREÇO E TELEFONE	

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 05/2018 – IDEFLOR-BIO/PA, apresentamos nossa proposta comercial para **Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de materiais para sombreamento e afins para atender às necessidades do IDEFLOR-BIO, conforme especificação no anexo I deste Edital.**

Ite m	Produto com Especificação	Imagem Ilustrativa	Unid.	Quantida de Total	valor unit	valor total
1.	Tela de proteção e sombreamento, em monofilamento, na cor preta, 50% de sombreamento, com tratamento anti-UV e antioxidante para maior resistência aos raios solares, nas dimensões 3m de largura x 100m de comprimento, com área total de 300m ² por rolo.		m ²	15.225	R\$	R\$
	Fio monofilamento para costura, de polietileno virgem (HDPE),			238	R\$	R\$

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

2	de alta densidade, anti-UV, anti-oxidante, com maior resistência a tração, ao atrito, maior durabilidade, ourela reforçada, não desfia, fio 30/9, rolo com 250g=350m, 0,30mm.		ROL O			
TOTAL						

- ✓ Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- ✓ Declaramos conhecimento total do **Edital e anexos** e concordamos com todas as condições.
- ✓ Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I e Anexo II deste Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo para entrega dos produtos: Prazo máximo de 20 dias consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à **Av. João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga - PEUT**

Bairro: Curió - Utinga Belém – PA, em horário de expediente, das 8:00 às 14:00h.

Dados para depósito bancário: Banco:

Agência: N° e Nome.

N° conta:

Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:

LOCAL E DATA

Assinatura